PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JULGAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO Nº 679/2026
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROVAS, LOGÍSTICA, APLICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL. ENTREGA ÚNICA"
RECORRENTE: GL CONSULTORIA EM DESENV.SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA-EP
RECORRIDA: IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Conheço do recurso, por ser próprio e tempestivo.
No mérito, nego-lhe provimento.
A alegação de inexequibilidade da proposta da empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, no valor de R$ 8.400,00, não restou suficientemente demonstrada.
Embora a recorrida tenha reconhecido que o tributo não foi inicialmente considerado em sua planilha de custos, esclareceu que o respectivo valor corresponde a R$ 504,00, resultando em custo estimado de R$ 7.394,00, ainda inferior ao valor de sua proposta.
As demais alegações apresentadas pela recorrente relativas a custos de sistema, elaboração de questões, fiscais, alimentação e demais despesas constituem estimativas próprias, não sendo suficientes, isoladamente, para comprovar que a proposta da vencedora seja inexequível. A recorrida, por sua vez, apresentou justificativas para a composição de seus custos e documentos relativos à execução de serviços semelhantes.
Nos termos do art. 59, III e IV, e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a desclassificação por inexequibilidade exige elementos que demonstrem efetivamente a inviabilidade da execução, não bastando mera presunção decorrente de estimativas apresentadas pela concorrente.

Assim, não comprovada a inexequibilidade da proposta, e considerando os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade e da competitividade, MANTENHO a decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, no valor de R$ 8.400,00, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por GL CONSULTORIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA EPP.

Presidente Venceslau, 20 de outubro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.10.20 08:39:43 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL